

TERMO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2022 PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre – OAB/AC e a Presidente da Caixa de Assistente dos Advogados do Acre – CAAAC, no uso de suas atribuições, retificam os termos e prorrogam o prazo do Edital de chamamento para recebimento de propostas para a contratação direta nº 01/2022.

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo para recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preço até o dia 30/09/2022 às 17h.

Art. 2º - As propostas recebidas serão abertas no dia 03/10/2022 às 15h, e serão publicadas no site da OAB/AC, <https://www.oabac.org.br/> a relação constando razão social, CNPJ e valor da proposta.

Art. 3º - O Termo de Referência nº 001/2022 fica retificado nas especificações a seguir:

ONDE SE LÊ:

Qualificação Técnica:

Declaração da empresa de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, detém pleno conhecimento acerca das condições e peculiaridades do imóvel.

LEIA-SE:

Qualificação Técnica:

a. A contratante deverá comprovar que já tenha executado Usinas fotovoltaicas enquadradas como minigeração;

b. A empresa contratada deve ser atuante no mercado de fornecimento e instalação de sistemas de geração fotovoltaica, por, no

mínimo, 02 (dois) anos;

c. A Contratada deverá apresentar registro em Conselho de Classe e possuir profissional devidamente habilitado para geração de energia elétrica.

**ACRESCENTA-SE ÀS RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA:**

- a. A contratada fica responsável pela elaboração e aprovação do projeto, junto à Distribuidora de Energia Elétrica, sendo responsável pela emissão da devida anotação de responsabilidade de projeto e execução por profissional legalmente habilitado;
- b. As proponentes devem permitir, se necessário, visitas técnicas realizadas pela OAB em usinas fotovoltaicas por elas implantadas
- c. A Contratada deverá especificar nas propostas as marcas e especificações dos materiais (ferragem, cabeamento...) e equipamentos (inversores e painéis) ofertados, bem como o quantitativo e a disposição dos mesmos em croqui, garantindo a utilização de equipamentos certificados e materiais normatizados pelo Inmetro;
- d. A Contratada deve apresentar proposta com, no mínimo, dois inversores;
- e. A Contratada será responsável por apresentar previamente, solução técnica para a correta locação dos inversores, em local seco e arejado, bem como a interligação do cabeamento de interligação entre as *Strings* e os inversores e dos inversores ao quadro de distribuição que suporte a absorção da energia gerada;
- f. Os inversores deverão possibilitar o monitoramento remoto da geração de energia elétrica e o mesmo deverá ser conectado à rede de internet da Contratante;
- g. Especificar garantia dos equipamentos e materiais a serem ofertados, sendo exigido, no mínimo, 10 anos para os inversores e 12 anos para os painéis fotovoltaicos;
- h. Garantir geração fotovoltaica média anual de, no mínimo, 14.000 kWh, bem como a manutenção preventiva e corretiva do sistema fotovoltaico, incluso a limpeza dos painéis por um período mínimo de 1 ano. O contratante deverá ser informado de toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva que vier a ocorrer;
- i. Informar as formas de proteção a serem adotadas no sistema fotovoltaico, a fim de garantir uma proteção contra descargas eletromagnéticas, tanto nos painéis quanto nos inversores, com relação às descargas diretas ou indiretas, garantindo, no mínimo, o aterramento das ferragens dos painéis diretamente ao solo;
- j. A Contratada deverá ter a responsabilidade de receber e armazenar os equipamentos e materiais, zelando pela sua guarda e respondendo por eventuais perdas e danos antes e durante a execução do serviço de instalação, até o comissionamento do mesmo junto a Distribuidora de Energia;
- k. Os painéis fotovoltaicos deverão ser dispostos no telhado de modo a permitir passagem de equipe especializada para realização de limpeza e possíveis manutenções dos mesmos, devendo esse arranjo ser aprovado previamente pela contratante;
- l. Os painéis deverão ser fixados no telhado de modo a garantir o não arrancamento e a manutenção da integridade dos mesmos em caso de aumentos súbitos e de curta duração da força e intensidade dos ventos, especialmente nos casos de temporais, comuns na região nos meses de agosto/setembro;

- m. A empresa contratada deve apresentar declaração de profissional legalmente habilitado, que garanta a integridade do telhado com o peso extra dos equipamentos a serem instalados, visando a segurança da estrutura física da sede da contratante;
- n. A empresa deve apresentar mão de obra qualificada com certificado de conclusão de NR-35 e NR-10, conforme a atividade que for desenvolvida por cada profissional nas etapas de instalação, bem como a utilização durante toda a execução dos serviços, de equipamentos de proteção individual (EPI's);
- o. A contratada deverá utilizar ferragens normatizadas e garantir que não haja corrosão galvânica entre o painel e a estrutura.
- p. Todo o processo de contratação e instalação será acompanhado por profissional de engenharia habilitado, sob responsabilidade da contratante;
- q. A contratante poderá exigir dos proponentes a realização de visita técnica previamente agendada, com acompanhamento de profissional de engenharia legalmente habilitado, sob sua responsabilidade, para os devidos direcionamentos necessários.
- r. A empresa contratada deve indicar a possível utilização da técnica de *oversizing*, bem como os parâmetros máximos de segurança para que o inversor funcione sem sobrecarga, respeitando sempre as especificações do fabricante.
- s. A empresa contratada deverá fornecer transformador isolador, conforma normativa da Distribuidora de Energia Elétrica para sistemas de minigerações;

Parágrafo único: As demais condições e requisitos do edital permanecem inalteradas.

Rio Branco – Acre, 19 de setembro de 2022.

Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza
Presidente da OAB/AC

Laura Cristina Lopes Sousa
Presidente da CAAAC